PM CARACARAÍ
Proc. 011/24
Fl.: 1293
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 152/2025

PROCESSO: 011/2024

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Parecer jurídico sobre o 1º termo de apostilamento de reajuste de preços ao contrato nº 014/2024 (processo licitatório nº 011/2024)

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise jurídica quanto à legalidade do **1º Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 014/2024, celebrado com a empresa **KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **construção da Escola de Ensino Fundamental Oscar Batista dos Santos**, na Vila de Sacai, município de Caracaraí-RR.

O referido termo visa promover o **reajuste dos preços contratuais** com base na variação do IPCA acumulado entre **fevereiro de 2022** (data-base do orçamento estimado) e **julho de 2025**, totalizando um acréscimo de **R$ 183.787,11** sobre o valor original de R$ 1.021.000,00.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

2.1. Legislação Aplicável

O reajuste encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 136, I** – Permite o **reajuste de preços por apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, quando houver cláusula expressa no contrato.
- **Art. 92** – Determina que a data-base para cálculo do reajuste deve ser a do **orçamento estimado**, e não da proposta da contratada ou da assinatura do contrato.
- **Art. 23** – Impõe a obrigatoriedade de os preços contratados estarem **compatíveis com os praticados no mercado**, inclusive após atualizações.

2.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

- **Acórdão nº 1795/2024 – Plenário/TCU**: Reforça que os reajustes devem tomar por referência a **data do orçamento estimado**, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- **Acórdão nº 19/2017 – Plenário/TCU**: Admite a **atualização de preços** mesmo em períodos curtos entre orçamento e licitação, quando devidamente justificada e documentada.

2.3. Cláusula Contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

A **Cláusula Sétima** do Contrato nº 014/2024 dispõe expressamente sobre a possibilidade de **reajuste com base no IPCA**, em conformidade com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

2.4. Regularidade Orçamentária

Constata-se a existência de **dotação orçamentária suficiente**, vinculada à Unidade Orçamentária 04 – SEMECD, Elemento 4490.51.00, com recursos provenientes da **Emenda Especial 102/MDE 5% RP**, aptos a suportar o acréscimo de R$ 183.787,11.

III. ANÁLISE TÉCNICA DO REAJUSTE

3.1. Cálculo Apresentado

O reajuste proposto foi segmentado em dois períodos:

- **Período 1 (12/02/2022 a 08/02/2025)**: Aplicação do IPCA acumulado de **15,5817%**, resultando no acréscimo de **R$ 159.089,41**.
- **Período 2 (09/02/2025 a 03/07/2025)**: Aplicação do IPCA acumulado de **2,8276%**, totalizando **R$ 24.697,70**.

Total reajustado: R$ 183.787,11, conforme cálculo técnico.

3.2. Parecer Técnico (nº 004/2025)

O engenheiro responsável, **Haroldo José Muniz (CREA-RR)**, atestou:

- A correção dos cálculos apresentados;
- A adequação da metodologia utilizada;
- A vinculação da atualização monetária à **data-base correta (12/02/2022)**.

IV. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o **1º Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 014/2024:

- **Atende aos requisitos legais** da Lei 14.133/2021;
- Está **devidamente amparado em cláusula contratual específica**;
- Segue **jurisprudência consolidada do TCU**;
- Apresenta **regularidade orçamentária e técnica**;
- Respeita o princípio do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Não foram identificados vícios formais ou materiais que possam comprometer a legalidade do ajuste.

V. RECOMENDAÇÕES

PM CARACARAÍ
Proc. 032/121
Fl.: 1093
Ass.

1. **Publicação obrigatória** do termo de apostilamento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site oficial do Município**, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. **Disponibilização dos documentos de cálculo e parecer técnico** para acesso público, em observância aos princípios da **transparência e publicidade**;
3. **Atualização dos registros administrativos internos**, para fins de controle, prestação de contas e acompanhamento da execução contratual reajustada.

Manifestação Final

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à formalização do **1º Termo de Apostilamento**, nos termos apresentados, por se encontrar em **conformidade com o ordenamento jurídico vigente** e assegurar a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

Caracaraí-RR, 28 de julho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025